



COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

- 1 DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Ao 31 dia do mês de julho de 2023, às 12 horas, na sede da Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("**Sociedade**"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Sociedade.
- 3 COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. **João Urbano Nassar**, Presidente; e Sr. **Paulo Urbano Nassar**, Secretário.
- 4 ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar sobre: **(i)** Reeleição dos membros da Diretoria da Sociedade.
- 5 DELIBERAÇÕES:** Os membros do conselho de administração da Sociedade, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiram:
 - 5.1** Reeleger, como Diretores da Sociedade, com mandato unificado de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023:
 - (i) Paulo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 114.422.758-55, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, o qual é designado como *Diretor Presidente*;
 - (ii) Ricardo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.451.958-50, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, o qual é designado como *Diretor Comercial*;
 - (iii) João Urbano Nassar**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 114.422.648-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, residente e domiciliado no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora

Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, o qual é designado como *Diretor de Novos Negócios*;

- (iv) **Rafael Siqueira Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.995-883-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 338.406.908-03, residente e domiciliado no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena de Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, o qual é designado como *Dirêtor Financeiro*;

Os diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias constam do **Anexo 5.1**, a esta ata, por meio dos quais os mesmos declaram, na forma do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Além de declarar seu conhecimento e expressa concordância a todas as regras internas da Sociedade, incluindo o seu estatuto social e as disposições do acordo de acionistas celebrado em 30 de junho de 2021.

- 6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos conselheiros presentes.
- 7 **CERTIDÃO:** O presidente e o secretário da mesa certificam que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade.

São Paulo, 31 de julho de 2023

ASSINATURAS:

Mesa:



João Urbano Nassar

Presidente da Mesa



Paulo Urbano Nassar

Secretário da Mesa

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

x



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
08
11 AGO 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
326.226/23-0



JUCESP

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023**

Anexo 5.1 | Termos de Posse

[Handwritten signatures]

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

Termo de Posse

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr(a).

João Urbano Nassar

brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 114.422.648-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse do cargo de Diretor de Novos Negócios da:

Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, n.º 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0001-08 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 35.3.0056579-7 (**"Sociedade"**),

para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023.

O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(b)** recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Sociedade celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para fins do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo, 31 de julho de 2023.


João Urbano Nassar

d



COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

Termo de Posse

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr(a).

Rafael Siqueira Rodrigues

brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.995-883-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 338.406.908-03, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena de Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse do cargo de Diretor Financeiro da:

Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0001-08 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 35.3.0056579-7 (**"Sociedade"**),

para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023.

O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(b)** recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Sociedade celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para fins do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Rafael Siqueira Rodrigues

Rafael Siqueira Rodrigues



COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

Termo de Posse

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr(a).

Paulo Urbano Nassar

brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 114.422.758-55, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena de Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse do cargo de Diretor Presidente da:

Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, n.º 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0001-08 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 35.3.0056579-7 ("**Sociedade**"),

para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023.

O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(b)** recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Sociedade celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para fins do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Paulo Urbano Nassar

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

Termo de Posse

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr(a).

Ricardo Urbano Nassar

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.451.958-50, residente e domiciliado no Brasil, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena de Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse do cargo de Diretor Comercial da:

Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A.,

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010, inscrita no CNPJ sob o nº 53.153.938/0001-08 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 35.3.0056579-7 (**"Sociedade"**),

para o qual foi eleito nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, com mandato de 1 (um) ano encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023.

O diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que **(a)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(b)** recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Sociedade celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para fins do parágrafo 2º do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

Ricardo Urbano Nassar

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E IND

CNPJ/MP nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.300.565.79-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** 4 de outubro de 2024, às 09:00, na sede da Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05319-010.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** João Urbano Nassar – Presidente; Paulo Urbano Nassar – Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - 4.1. A abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80").
 - 4.2. A submissão do (i) pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e adesão da Companhia ao segmento especial de governança corporativa denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"); e (ii) pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3.
 - 4.3. A reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").
 - 4.4. A autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - 5.1. Aprovar a abertura de capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80.
 - 5.2. Aprovar a submissão à B3 (i) do pedido de adesão da Companhia ao Novo



Mercado, bem como a celebração com a B3, do Contrato de Participação do Novo Mercado, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado; e (ii) do pedido de admissão à negociação das ações da Companhia na B3.

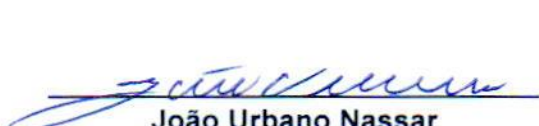
5.3. Aprovar a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia, em decorrência das cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo** da presente ata.

5.4. Autorizar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: João Urbano Nassar, como Presidente; e Paulo Urbano Nassar, como Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:


João Urbano Nassar
Presidente


Paulo Urbano Nassar
Secretário

Acionistas presentes:

ACIONISTAS	CPF/CNPJ
TEFRA Participações S.A.	61.159.372/0001-50
João Urbano Nassar	114.422.648-10
Paulo Urbano Nassar	114.422.758-55
Ricardo Urbano Nassar	151.451.958-50
Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento Em Participacoes Multiestrategia	41.536.198/0001-00
Kinea Private Equity IV Master Fundo De Investimento Em Participacoes Multiestrategia	27.782.802/0001-57
Oderi Gerin Leite	181.127.418-83
Regis Borghi	087.310.608-38
Caio Rocchi Bernardo	303.918.418-07
Rafael Siqueira Rodrigues	338.406.908-03
Diogo Pereira Leite Mattar	329.795.168-05
Caio Racy Mattar	034.118.768-24
Renato Guillobel Drumond	021.796.427-33
Eduardo Khair Chalita	600.137.107-53

WUOL

German Pasquale Quiroga Vilardo: 009.943.227-71





COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**B3**", respectivamente).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 ("**Novo Mercado**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05.319-010. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) comércio varejista, através de estabelecimentos lojistas, comércio eletrônico, vendas por telefone e outras formas legais, de produtos básicos e industrializados destinados ao consumo, tais como: máquinas, motores, equipamentos e implementos agrícolas, produtos e medicamentos de uso veterinário, adubos orgânicos, fertilizantes, sementes, mudas, plantas e flores naturais, ferragens, ferramentas, artigos de couro, livro, revistas, artigos de vestuário, utilidades domésticas, rações, alimentos e acessórios para animais, cereais, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, produtos de higiene e limpeza, produtos para piscina, animais vivos, materiais para construção;
- (ii) exploração de estacionamento próprio e de terceiros;

- (iii) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios; e
- (iv) administração de bens próprios e de terceiros.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 407.610.011,67 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e dez mil, onze reais e sessenta e sete centavos), dividido em 3.686.823 (três milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, oitocentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma Pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º. Mediante a aprovação prévia em Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme deliberado pelos acionistas.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias, bem como a existência desses títulos em circulação.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir: (i) ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada

exercício social; e (ii) extraordinariamente, a medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas por qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista em lei, as Partes serão sempre convocadas por notificação, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da sociedade", "outros" ou pautas similares; e
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.

Artigo 10º. Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Será permitida a participação de acionistas nas Assembleias Gerais por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os acionistas participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa prontamente após o término do conclave.

Parágrafo 2º. Mediante requisição de qualquer acionista a Companhia deverá tomar todas as providências necessárias para a adequação com as leis e regulamentação relativas a assembleias virtuais (assembleia digital ou assembleia semipresencial).

Artigo 11. O quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando: (i) a maioria do capital social em primeira convocação, conforme aplicável; e (ii) qualquer número de ações, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da Assembleia na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um representante escolhido por maioria dos votos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Artigo 13. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes.

Artigo 14. As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária.

Capítulo IV. Administração

Artigo 15. A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma descrita neste Capítulo.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos da administração: (i) tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável; (ii) permanecerão investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores; e (iii) serão dispensados de apresentar garantias ou cauções para sua gestão.

Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores para cada exercício social será definida pela Assembleia Geral e alocada por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 16. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve



proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Os acionistas designarão um dos membros efetivos do conselho de administração ("**Conselheiros**") como Presidente do Conselho de Administração, o qual terá os poderes para convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos presentes.

Parágrafo 4º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de um Conselheiro, seu suplente assumirá as suas respectivas funções. Caso não haja um suplente nomeado, seu substituto será nomeado pela Parte que havia indicado o Conselheiro a ser substituído.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento temporário ou ausência de um Conselheiro, seu suplente assumirá as suas respectivas funções. Caso não haja um suplente nomeado, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue (física ou digitalmente) ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá as competências previstas em lei e aquelas indicadas no Regimento do Conselho de Administração e realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer Conselheiro.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da sociedade", "outros" ou pautas similares; e
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.



DUCEAP

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, as Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação prontamente após o término do conclave.

Parágrafo 4º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de Conselheiros representando: (i) a maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação; e (ii) qualquer número de Conselheiros, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da reunião na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

Parágrafo 5º. As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. O secretário da reunião será eleito pelo presidente da reunião.

Parágrafo 6º. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei e/ou acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir comitês de assessoramento sem funções deliberativas, incluindo as respectivas atribuições e funcionamento. O funcionamento e a designação dos membros de referidos comitês observarão as regras previstas em regimentos internos.

Artigo 19. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Novos Negócios e um Diretor Comercial. Os demais diretores terão as designações e competências definidos pelo Conselho de Administração, sendo possível a cumulação de mais de uma designação pela mesma pessoa. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, reeleição permitida.



DUCEAP

Parágrafo 1º. O número total de membros da Diretoria e as pessoas eleitas para ocupar o cargo de Diretor serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas (i) por um outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido; ou (ii) pelos demais Diretores, na falta de indicação. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º. As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria dependerão do voto afirmativo dos membros em exercício.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 21. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Novos Negócios ou pelo Diretor Comercial ou por procurador investido de poderes específicos e desde nomeado na forma deste Estatuto Social; ou (b) pelos demais Diretores, sempre em conjunto com os indivíduos indicados no item "a".

Parágrafo 1º. Os mandatos e procurações outorgadas em nome da Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Novos Negócios ou pelo Diretor Comercial, por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas contendo poderes de natureza "ad judícia" e "ad judícia et extra", que serão emitidas por prazo indeterminado;

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou mandatário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

DUCEAP

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições

Artigo 23. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório, observado (a) o disposto no Artigo 202, §4º da Lei das Sociedades por Ações; e (b) que a Companhia poderá realizar distribuições complementares desde que limitado a 25% (vinte e quatro por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício social;
- (iii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (ii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.



DUCEAP

Parágrafo 3º. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII. Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII. Alienação de Controle

Artigo 25. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º. Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo 25, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Capítulo IX. Solução de Disputas

Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas



constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X. Disposições Gerais

Artigo 27. A Sociedade observará os acordos de acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de Reuniões do Conselho de Administração e/ou a Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 28. A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, mediante requisição, informações e cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 29. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 27 acima.

Artigo 30. As disposições contidas no Capítulo IX, bem como as demais as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado e acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas prevalecerão.

